



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de cofres.

2. Inicialmente, considerando a análise da Seção de Elaboração de Editais, conforme Análise de Termo de Referência 2018852, e que a Divisão de Segurança apenas atualizou o valor estimado da contratação na nova versão do documento, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (1425909), **aprovo** o Termo de Referência 2167028.

3. Em relação à pesquisa de preços, tendo em vista o relatório apresentado pela Seção de Compras, conforme Despacho SECOM 2180725, e a ratificação da unidade demandante, conforme Despacho DISE 2167641, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.1 (2107494).

4. Ato contínuo, observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser (CATMAT - PDM 333) e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme [Plano de Contratações Anual](#) e imagem extraída do Plano:

CATMAT CATSER	Orçamento	Limite	Diferença
CATMAT - PDM 333	R\$ 14,050	R\$ 62,726	R\$ 48,676

5. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, abrange todas as empresas cujo ramo de atividade abarque o objeto a ser adquirido/contratado, tendo em vista a dificuldade em se obter propostas de preço pela Seção de Compras, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 2180725.

6. Não obstante, verifica-se que a proposta encaminhada de menor valor pertence a empresa enquadrada na categoria de ME/EPP, atendendo às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

7. Quanto à não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, registro que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

8. Cabe também observar que a presente contratação possibilita que a nota de empenho substitua o instrumento contratual. Assim, verifica-se a inclusão no e-mail 2180692 da ciência da empresa quanto aos Termos da Contratação.

9. Por fim, considerando o fluxo para dispensas sem disputa, aprovado pelo Diretor-Geral (1547600), bem como o fato de que a apreciação jurídica é condição necessária às contratações públicas, à luz do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, encaminhem-se os autos à **Assessoria Jurídica**, para análise da conformidade legal dos procedimentos.

Atenciosamente,

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/05/2025, às 10:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2185368** e o código CRC **E1066E5C**.